

ENCONTRO NACIONAL DE UNIDADES CORRECCIONAIS

TEMA: RELAÇÃO ENTRE A LEI Nº 12.846/13 E AS NORMAS DE
LICITAÇÕES DE CONTRATOS

Luciano Ribeiro Filho

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

1. Qual a relação entre a Lei Federal nº 12.846/13 e as normas licitações e contratos?

- **Lei Federal nº 12.846/13(LAC):** responsabilização objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira.
- **Normas de licitações e contratos:** (i) melhor proposta; (ii) igualdade de oportunidades.
Para assegurar o atingimento de tais finalidades, as normas de licitações e contratos prescrevem sanções para os entes privados que: (i) prestam serviço de má qualidade, com atraso, em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração (ii) praticam atos de fraude, corrupção ou que visam frustrar o caráter competitivo da licitação.
- **ZONA DE SOMBREAMENTO** entre a LAC e as Normas de Licitações e Contratos

Lei Anticorrupção

- Pagamento de propina;
- Utilização de interposta pessoa;
- Subvenção à prática de atos lesivos;
- Intervenção na atividade fiscalizatória

Normas de licitações e contratos

- Fraude na Licitação
- Entrega de documentação falsa;
- Conluio entre participantes
- Fraude na execução do contrato.

- Má prestação de serviço;
- Atraso na entrega
- Não apresentação da proposta

2. Quais são as normas de licitações e contratos públicos atualmente vigentes?

| Norma | Abrangência | Sanções previstas | Vigência |
|--|--|---|---|
| Lei 8.666/93 Lei geral de licitações e contratos | Administração Pública direta, fundacional e autárquica | <ul style="list-style-type: none"> •Suspensão temporária de licitar e contratar (até 2 anos) •Declaração de inidoneidade | De: 22/06/1993 Até: 01/04/2023 |
| Lei 10.520/2002 Lei do Pregão | | <ul style="list-style-type: none"> •Impedimento de licitar e contratar por até 5 anos | De: 18/07/2002 Até: 01/04/2023 |
| Lei 12.462/2011 Lei do RDC | | <ul style="list-style-type: none"> •Impedimento de licitar e contratar por até 5 anos • + Sanções da 8.666/93 | De: 10/08/2011 Até: 01/04/2023 |
| Lei 14.133/2021 Nova lei geral de licitações e contratos | Administração Pública direta, fundacional e autárquica | <ul style="list-style-type: none"> •impedimento de licitar e contratar (até 3 anos); •declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (de 3 a 6 anos). | De: 01/04/2021 *1º de abril de 2023 |
| Lei 13.303/2016 Estatuto Jurídico das empresas estatais | Empresas públicas e sociedades de economia mista | <ul style="list-style-type: none"> •Suspensão temporária de licitar e contratar (até 2 anos) | De: 01/07/2016 |

3. Quais sanções serão aplicáveis nas licitações e contratos após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021?

- As sanções relativas a licitações e contratos públicos deverão observar a **norma que vigia à época de sua realização ou celebração.**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

4. Quando deverá ser realizada a chamada apuração conjunta?

Nos termos do art. 159, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apurados e julgados conjuntamente as condutas **previstas simultaneamente como infrações administrativas nas leis de licitações e contratos da Administração Pública e como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013:**

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública **que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

5. Quais tipos de conduta se enquadram simultaneamente na Lei nº 12.846/2013 e nas normas de licitações e contratos?

São aquelas que guardam relação com a prática de **atos de corrupção e fraude**.

| Norma | Conduta |
|--------------------|---|
| Lei nº 12.846/2013 | Art. 5º (...) IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (...) |
| Lei nº 8.666/93 | Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: (...) II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; |

6. Quais condutas não devem ser objeto de apuração conjunta?

- As condutas relacionadas à **má prestação contratual ou de mera inobservância das condições previstas no instrumento da licitação** não possuem relação com a Lei Anticorrupção e, portanto, devem seguir o procedimento de responsabilização próprio das normas de licitações e contratos.
- Como regra geral, esse procedimento é conduzido pelo **setor de licitações e contratos** do órgão ou entidade, uma vez que **não é matéria correcional**.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (Lei nº 8.666/93)

7. Qual o rito aplicável na apuração conjunta?

De acordo com a previsão constante do art. 159, da Lei nº 14.133/2021, a apuração conjunta deverá seguir o **rito estabelecido pela Lei nº 12.846/2013**.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão **apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei**.

8. De quem é a competência para instaurar e julgar a apuração conjunta?

A competência para **INSTAURAÇÃO** da apuração conjunta é da autoridade com poderes para instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização da Lei nº 12.846/2013, considerando a previsão constante do art. 159, da Lei nº 14.133/2021, **que se aplica a tal norma, mas também para o caso das infrações previstas em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública.**

Já a competência para **JULGAR E APLICAR AS SANÇÕES** deve observar a regra de regência de cada norma específica.

No caso das sanções previstas pela Lei nº 12.846/2013, o art. 8º conferiu à **autoridade máxima do órgão** o poder para **instaurar e julgar** o PAR, competência esta que pode ser objeto de **delegação**.

Já no caso das sanções previstas nas demais **normas de licitações e contratos**, devemos observar a prescrição de cada lei. O quadro abaixo indica a previsão de cada norma.

| Sanção | Autoridade competente | Norma de regência |
|--|---|------------------------------------|
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar | Adm. Direta: Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal; Adm. Indireta: Autoridade máxima da entidade | Art. 156, § 6º, Lei nº 14.133/2021 |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar | Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal | Art. 87, § 3º, Lei nº 8.666/93 |
| Impedimento de licitar e contratar | Autoridade máxima ou aquela definida em regimento | Art. 156, Lei nº 14.133/2021 |
| Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar | | Art. 87, III, Lei nº 8.666/93 |
| Impedimento de licitar e contratar | | Art. 7º, Lei nº 10.520/2002 |

Porém, o novel art. 159 enuncia:

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental **e a AUTORIDADE COMPETENTE definidos na referida Lei.**

Estará a lei admitindo uma **exceção** para as regras específicas de aplicação das sanções impeditivas de contratar, notadamente a de inidoneidade, admitindo, assim, que a autoridade julgadora do Par pudesse aplicar quaisquer das sanções impeditivas de contratar?

ATENÇÃO! Necessidade de regulamentação ou ao menos manifestação consolidada dos órgãos de assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo Federal.

Experiência da Controladoria-Geral do Município de São Paulo: no caso de apuração conjunta, todas as sanções cabíveis serão aplicadas pela autoridade competente para julgar o PAR.

9. Se após a instrução do processo de apuração conjunta se chegar à conclusão de que não há incidência da Lei nº 12.846/2013, mas apenas situações relacionadas às normas de licitações e contratos?

Os autos devem ser encaminhados ao **setor de licitações e contratos** com capacidade de apurar e aplicar as sanções decorrentes de descumprimentos editalícios ou contratuais, bem como adotar as demais providências relativas à má execução do serviço, produto ou obra contratada.

10. Qual o prazo prescricional a ser aplicado na apuração conjunta?

O prazo prescricional é definido pela sanção aplicável. Significa dizer que **a prescrição ocorre para cada sanção, conforme definição em lei.**

No caso da apuração conjunta, temos a possibilidade de aplicação de sanções previstas em leis distintas, devendo ser observado, em relação a cada uma das sanções, o prazo prescricional definido na respectiva lei específica, **de maneira separada.** Assim, **deve-se verificar qual o prazo prescricional das sanções previstas pela LAC e qual o prazo aplicável para as penas impeditivas de contratar disciplinadas pelas leis de licitações e contratos públicos.**